Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Ago-2018-10:27-033765-1/1

O vereador **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 146 /2018

Torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída, no município de Pato Branco, a obrigatoriedade da colocação de placas proibitivas de uso de drogas ilícitas em praças, parques, nas imediações das instituições de ensino e nos locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1°, usando drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.343/2006), ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Comparecer às reuniões de grupos de mútua ajuda ou a programa ou curso educativo sobre prevenção ao uso de drogas, cadastrados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD;

II – Participar de programas de combate ao uso de drogas ofertados pelo Município.

§ 1º Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser observado o contido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do Município.

Art. 3º O Município poderá fazer ampla divulgação citando esta lei nos locais elencados no art. 1º, com intuito de informação para prevenção sobre o uso de drogas,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

com frases preventivas, bem como, citar e inscrever o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nas placas.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A nova proposta visa dar um primeiro passo na criação de um mecanismo para que o Poder Público Municipal possa agir mais rápido e com um efeito pedagógico maior na prevenção ao uso de drogas, com intuito mais preventivo do que punitivo. Este projeto de lei visa possibilitar a divulgação de informações para à prevenção ao uso de drogas e também determinar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em quaisquer dos locais mencionados da lei usando drogas ilícitas.

A cada dia que passa o uso de drogas aumenta, colocando cada vez mais em risco a vida de nossos jovens e o futuro de nossas famílias. Precisamos de ações para prevenir o uso indevido das drogas e também possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Entretanto, precisamos imediatamente prevenir para não precisar remediar. Permitir que se use drogas nas praças e nos parques é permitir que os usuários façam mal a sua própria saúde, além de permitir que os usuários sirvam como um exemplo que pode influenciar negativamente as nossas crianças e os nossos jovens.

Trata-se exatamente no presente Projeto de Lei, o que fará o Município de Pato Branco alçar a vanguarda no enfrentamento ao consumo das drogas.

Precisamos agir mais rapidamente nas questões atinentes ao consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam fazer uso de tais locais e cuidando da saúde e do futuro dos cidadãos.

Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 146/2018.

Pato Branco, 20/08/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Moacir Gregolin - MDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 146/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 23 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei **nº** 116/2018.

Pato Branco, 23/08/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 146/2018
Autoria: Claudemir Zanco (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PDT) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, com a finalidade tornar obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispondo, ainda, sobre a aplicação de sanções administrativas pelo Município.

Aduz, em justificativa, que a propositura visa criar mecanismo de prevenção do uso de drogas ilícitas no Município, conferindo ao Poder Público ferramentas de atuação rápida e eficaz para enfrentamento desta problemática.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Primeiramente, é inconteste a importância do projeto, na medida em que se preocupa com questões atinentes à saúde pública, tal como é o uso de drogas ilícitas no Município.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas públicas e atuar na garantia à saúde do cidadão.

Além do mais, o projeto de lei em tela, em sua função de suplementação da legislação federal, determina a aplicação de algumas sanções administrativas à pessoa que for flagrada consumindo drogas nos espaços públicos determinados pelo art. 1º.

Sabe-se que a legislação federal, especialmente a Lei nº 11.343/2006 e o próprio Código Penal, já impõem penalidades para o uso de drogas ilícitas. Neste compasso, a proposição sob análise, salvo melhor juízo, **dentro do poder de polícia do Município**, suplementa a legislação federal impondo sanções de caráter administrativo, com respaldo no art. 30, II, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ou seja, a matéria já tem previsão no Código Penal Brasileiro, Lei nº 11.343/2006, de sorte que a pretensão do nobre Edil vem albergada na própria Constituição Federal , que em seu artigo 30, incisos I e II estipula a autonomia do município para elaborar legislações suplementares à federal quando o tema for de interesse local. Além disso, o artigo 24 da Constituição determina a competência por parte do município quando o objetivo for a defesa da saúde pública.

É bom ressaltar que a legislação pátria não permite que o Poder Público obrigue o indivíduo viciado em drogas a se internar compulsoriamente, vez que tal medida fere o princípio da individualidade da pessoa e a sua dignidade. Isso faz com que as autoridades fiquem limitadas em seu poder repressivo e preventivo, pois não podem ir além daquilo que a norma lhes autoriza.

Neste diapasão, o projeto visa obrigar o usuário a participar de programas de combate ao uso de drogas oferecidos pelo Município, de sorte que quanto mais cedo se puder conscientizar o usuário, ainda que não seja a sua vontade (vale dizer, de que ele

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

necessita se submeter a alguma forma de ajuda), mais chances se terá de evitar que essa pessoa retorne às praças, ruas e parques a consumir drogas.

Deste modo, sob o ponto de vista legal, não encontramos óbice para a normal tramitação regimental da matéria.

Único ponto que poderia ser levantado pelo Poder Executivo seria na obrigatoriedade de "colocação de placas" nos *parques, praças, imediações das instituições de ensino e nos locais de concentração de crianças,* podendo alegar, neste particular, ingerência no ato de gestão que lhe pertence, capaz de violar o princípio da separação de poderes.

Contudo, sinceramente, não achamos que o Executivo trilhe este caminho, tamanha a importância do projeto em testilha.

Inobstante, o poder de veto pertence ao Chefe do Poder Executivo, que poderá exercê-lo, caso queira, no momento da sanção do projeto.

Feitas estas considerações e par da fundamentação retro, exaramos parecer favorável à propositura.

Pato Branco, 4 de abril de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 146/2018

Pato Branco, 08/04/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2018

Autor: Claudemir Zanco - PDT
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca tornar obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município.

Justifica a propositura explanando sobre a importância da proposta, onde serviria como mecanismo onde o poder público municipal poderia agir de forma mais rápida e com efeito pedagógico maior na prevenção ao uso de drogas, tendo caráter mais educativo do que punitivo.

ANÁLISE

A presente proposta está revestida de interesse pública, com grande alcance social, onde em sendo aplicada poderia contribuir para a prevenção ao uso de drogas ilícitas, a qual vem destruindo a vida de muitos jovens e suas famílias.

Do ponto de vista da legalidade, entendo ser possível sua tramitação e aprovação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

EM BRANCO
Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 146/2018.

Pato Branco, 9/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Moacir

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2018.

Autor: Claudemir Zanco - PDT.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 09/05/2019
Súmula: Torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

ANÁLISE

O proponente, Vereador Claudemir Zanco, pretende tornar obrigatória colocação de placas informativas alertando para o problema que aflige muitas famílias de nosso Município. O autor não estabelece na matéria qual o departamento do Executivo Municipal que será o responsável na execução da referida lei, deixando aberto para regulamentação. Porém, por ser uma demanda preocupante e de grande clamor popular, considero como um assunto relacionado ás políticas públicas e de grande relevância. Nesse sentido, proponho juntamente com os membros da comissão, emendas no sentido de enriquecer o projeto quanto aos entes responsáveis pela aplicação da futura lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 146/2018.

Pato Branco, 30/05/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA Nº 06/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **141/2019,** que institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências; **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências; **22/2019**, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros; **146/2018**, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências e **11/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Taxista". A Comissão decidiu apresentar EMENDAS aos Projetos de Lei nº **11/2019**, **146/2018**, **113/2019** e **22/2019**. O vereador Moacir Gregolin informou que, em contato com algumas professores da rede municipal de ensino, foi questionado a respeito do Projeto de Lei nº **140/2019**, com relação a obrigatoriedade das escolas e creches em promover as comemorações de dia das mães e dia dos pais, considerando que muitas crianças hoje em dia não possuem em seu seio familiar, a presença da mãe, do pai ou de ambos. Por isso, a Comissão achou prudente solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao projeto, para que as coordenadoras das instituições de ensino possam se manifestar sobre o tema. O vereador Ronalce informou que recebeu da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o parecer que havia solicitado, com relação ao Projeto de Lei nº **36/2019,** que está sob sua relatoria, sendo que a manifestação da referida Secretaria foi contrária ao Projeto. Por isso, o relator informou que conversará com o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, para debater com ele o conteúdo do parecer enviado pelo Executivo, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

1810

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Políticas Públicas, **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 146/2018, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

APROVADO
Data 26/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Adiciona artigo 4º ao Projeto de Lei nº 146/2018, com o seguinte teor e renumera os subsequentes:

> "Art. 4º Os locais onde serão colocadas as placas informativas, deverão ser determinados em conjunto com o Conselho de Segurança Pública e, pelo menos, um órgão de Segurança Estadual."

Pato Branco, 29 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 146/2018

O Vereador Claudemir Zanco - PDT propôs o Projeto de Lei nº 146/2018 que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

Aduz o proponente que a presente demanda tem por objetivo a criação de um mecanismo para que o Poder Público Municipal possa agir com mais rapidez e com cunho pedagógico, preventivo ao consumo de drogas, possibilitando a divulgação de informações voltadas a prevenção.

Ressalta que a cada dia o uso de drogas aumenta, colocando em risco a vida dos jovens e das famílias, e que se faz necessário ações para prevenir o uso indevido de drogas e também possibilitar a reinserção social de usuários e dependentes químicos.

Bom dizer que o autor ainda salienta que permitir que os usuários de drogas utilizem espaços públicos para tal prática é permitir que estes sirvam de exemplo para influenciar negativamente demais pessoas, principalmente jovens e adultos, que necessário se faz agir para coibir tais práticas em logradouros públicos, visando o cuidado com a saúde, bem estar e qualidade de vida de todos os munícipes.

Após análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 11 de junho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco - PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

2048

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia- PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia-PSC, Claudemir Zanco – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 146/2018, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

APROVADO Data 26/06/19 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 146/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:
....."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de junho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1513/2019

APROVADO
Data 03/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 146/2018, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 146/2018, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.

O referido Projeto em análise será arquivado para posterior apresentação de de outro Projeto de Lei com as devidas alterações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2018

RECEBIDO EM: 17 de agosto de 2018

SÚMULA: Torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências.
(Fica instituída, no município de Pato Branco, a obrigatoriedade da colocação de placas proibitivas de uso de drogas ilícitas em praças, parques, nas imediações das instituições de ensino e nos locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos e demais logradouros públicos. Drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação)

AUTOR: Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de agosto de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB

PARECER JURÍDICO SOLICITADO EM: 23 de agosto de 2019
EMITIDO EM: 4 de abril de 2019

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de abril de 2019
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 9 de maio de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de maio de 2019
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 29 de maio de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de maio de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 24 de junho de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de junho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas Modificativa e Aditiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

ARQUIVADO EM: 3 de julho de 2019, atendendo requerimento nº 1513/2019 de autoria do vereador proponente, Claudemir Zanco - PDT, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 3 de julho de 2019.